



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.361, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Semana da Exposição do Comércio Local no Município de Chácara e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chácara, a Semana da Exposição do Comércio Local, a ser realizada anualmente na **segunda semana do mês de março**, com a finalidade de fomentar a economia local, incentivar o empreendedorismo e valorizar a cultura e o turismo do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se comerciante local a pessoa física ou jurídica que:

- I – possua sede ou estabelecimento no Município de Chácara;
- II – exerça atividade de prestação de serviços residindo no Município;
- III – seja artesão ou produtor gastronômico com domicílio em Chácara.

Parágrafo único. A condição de comerciante local será comprovada mediante inscrição municipal, CNPJ, registro como Microempreendedor Individual – MEI ou comprovante de residência, conforme regulamento.

Art. 3º A Semana da Exposição do Comércio Local terá como objetivos:

- I – incentivar o consumo de produtos e serviços locais;
- II – estimular o empreendedorismo e a inovação no comércio local;
- III – valorizar o artesanato, a cultura e a gastronomia do Município;
- IV – promover a integração entre comerciantes, consumidores e turistas;
- V – fortalecer a identidade cultural e econômica do Município de Chácara.

Art. 4º As atividades da Semana da Exposição do Comércio Local poderão compreender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

I – exposição de produtos e serviços em espaços públicos previamente definidos pelo Poder Executivo;

II – realização de feiras, mostras e eventos culturais e turísticos associados ao comércio local;

III – ações de capacitação em empreendedorismo, inovação digital e marketing;

IV – divulgação institucional pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, vedada a promoção pessoal de autoridades.

Art. 5º A realização da Semana da Exposição do Comércio Local observará práticas sustentáveis, incentivando a redução de resíduos, a utilização de materiais recicláveis e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de comerciantes, entidades de classe, instituições de ensino, organizações culturais e comunitárias, visando ampliar os resultados da Semana da Exposição do Comércio Local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, espaços públicos, estruturas físicas e apoio logístico necessários à realização da Semana da Exposição do Comércio Local.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios de inscrição, participação e utilização dos espaços públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara, 20 de outubro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de outubro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete